



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

DECRETO N° /2023/GAPRE

Dispõe sobre o Valor Venal de Imóvel, a Planta Genérica de Valores do Município conforme preconiza o art. 69, § 1º e seguintes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Considerando que de acordo com o art. 69 a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, de acordo com a avaliação do imóvel, com base na planta genérica de valores do IPTU e, também

Considerando que ainda conforme o mesmo dispositivo, a Planta Genérica de Valores do IPTU será elaborada pelo Poder Executivo através de Decreto até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, § 1º do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída para vigorar no ano de 2023 a Planta Genérica de Valores conforme detalhamento abaixo:

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

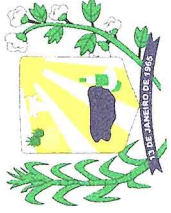
Tabela I – Do Coeficiente da Localização do Imóvel (Facilidades do Lote)

O coeficiente da localização do imóvel (facilidades do lote) será determinado mediante existência das melhorias e serviços públicos abaixo discriminados conforme seu valor em peso.

TABELA 1	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM PESO
Abastecimento de Água	0,25
Iluminação Pública	0,25
Pavimentação	0,25
Rede de Energia Elétrica	0,25

Tabela II – Dos Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção e de Terreno

TABELA 2		
BAIRRO	VALOR M ² CONSTRUÍDO	VALOR M ² TERRENO
CENTRO	R\$ 36,00	R\$ 12,00
CAJÁ	R\$ 36,00	R\$ 12,00
JARDIM VILA NOVA	R\$ 24,00	R\$ 8,00



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

III – VALOR VENAL DO IMÓVEL

O valor venal do imóvel (VVI) será determinado pelo produto matemático do valor venal do terreno (VVT) + valor venal da área edificada (VVE).

IV – DAS FÓRMULAS

Valor Venal do Imóvel (VVI) = VVT + VVE

Valor Venal do Terreno (VVT) = Área do Terreno * Valor m² do Terreno (por bairro)

Valor Venal da Área Edificada (VVE) = Área Edificada * Valor m² da Área Edificada (por bairro) * Facilidades do Lote

Art. 2º Fica determinado os valores venais para os imóveis pertencentes ao território municipal de Caldas Brandão o determinado na Tabela 2 do art. 1º deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

Caldas Brandão - PB, 19 de dezembro de 2023.